

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO
E LEGISLAÇÃO

PARECER SOBRE A CONTA DE
GERÊNCIA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA REGIONAL DOS
AÇORES, REFERENTE AO ANO DE
1993.

(PICO, 14 DE MARÇO 1995)



A Comissão Permanente de Organização e Legislação, reunida na Madalena do Pico, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no dia 14 de Março, emite por unidade, o seguinte parecer sobre a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, referente ao ano de 1993.

1. Quanto à elaboração e tramitação da Conta de Gerência em apreciação, a Comissão constata:

- a) A Conta foi elaborada pelo Conselho Administrativo, facto que respeita o estipulado no nº 1 do artigo 27º do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A - Orgânica dos Serviços da Assembleia;
- b) A Mesa da Assembleia remeteu à Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores a supracitada conta, dentro do prazo legalmente estabelecido, para a obtenção do competente relatório acordão;
- c) Ao abrigo da alínea p) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dentro dos prazos definidos no nº 3 do artigo 27º do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março - Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa a Mesa deliberou apresentar ao Plenário, para aprovação, a Conta de Gerência, referente ao ano de 1993.

2. A Conta de Gerência da Assembleia, em apreciação, foi enviada para a Comissão de Organização e Legislação em 22 de Abril de 1994, com pedido de parecer até ao dia 10 de Setembro de 1994.

Contudo, por ser de entendimento desta Comissão apreciar tais documentos com a presença do Acórdão da Secção Regional do Tribunal de Contas, conforme dispõe a Lei Orgânica da Assembleia, só agora foi possível analisar e relatar a Conta de Gerência referente ao ano de 1993.



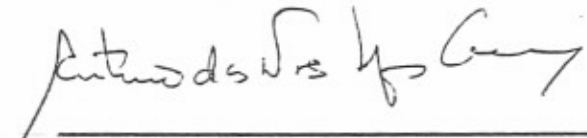
3. A Comissão constata que, na acima referida Conta, estão cumpridas as regras de execução orçamental e as normas legais na apreciação das receitas e na realização das despesas e que por sua vez a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas julgou conformes, e sem qualquer observação, os actos administrativos subjacentes à Conta de Gerência referente ao ano de 1993 facto que se torna digno de registo.

Assim, por unanimidade, a Comissão congratula-se pela forma exemplar como foi gerido o orçamento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, referente ao ano de 1993.

4. Analisada, esta Proposta de Resolução, a Comissão é de parecer que a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional, referente ao ano de 1993, está em condições de ser aprovada.

Madalena do Pico, 14 de Março de 1995.


O Relator,



(António da Neves Lopes Gomes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,



(António Silva Melo)